Lei nº 1524

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1418 de 20/10/1964 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz, decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - A taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei nº 1418 será devida por todos os proprietários cujos imóveis se localizem em ruas públicas dotadas de iluminação.
Artigo 2º - A taxa de Iluminação Pública fica fixada em Cr$ 30, (trinta cruzeiros) mensais, arrecadada em 4 prestações trimestrais vencíveis em 31 de Janeiro, 30 de Abril, 31 de Julho e 31 de Outubro de cada ano, de acôrdo com a seguinte tabela:

Zonas:	Trimestre	Anual
Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Zona	90,	360,
Prédios ou terrenos.		

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário. Esta lei foi vetada pelo Prefeito Municipal conforme ofício nº 765 de 1º/11/1965, cujo veto total foi mantido pela Egrégia Câmara em Sessão Extraordinária realizada a 16/11/1965, conforme comunicação feita pelo ofício nº 108/65 de 19/11/65.
Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 19 de novembro de 1965.

[illegible], Secretário.